

CONTRATO Nº 145/2022.

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM**, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado em Indianópolis – MG portador da Carteira de Identidade nº MG-2.800.618 e do CPF nº 435.100.006-68; e a pessoa jurídica **HCI Ituiutaba Cardios Ciências Ltda.**, CNPJ nº 16.553.065/0001-02, situada na Rua Dezesseis, nº 1648, 3º andar, Centro, em Ituiutaba/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Dr. Cesar Franco de Souza, Carteira de Identidade nº MG-5.710.850, CPF nº 783.590.906-53, resolvem firmar o presente Contrato para realização de procedimentos médicos mencionados na Cláusula Primeira para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, em conformidade com o Processo Licitatório nº 03/2022 - Pregão Presencial nº 02/2022, sob a regência das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e da Resolução nº 04/2014, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1. Contratação de empresa para realização de procedimentos médicos nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº 03/2022 - Pregão Presencial nº 02/2022, a saber:

PROCEDIMENTO CONTRATADO	QTDE. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ARTERIOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES	12	1.350,00	16.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

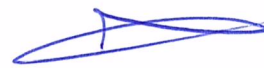
1. Os procedimentos deverão ser realizados nas sedes das licitantes vencedoras, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a disponibilização dos recursos humanos, medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários à realização de cada procedimento.

1. O agendamento dos procedimentos dar-se-á da seguinte forma:

a) À contratada será disponibilizado o acesso ao sistema de agendamento eletrônico utilizado pelo CISTM, que deverá agendar diariamente, no mínimo, a quantidade informada na sua declaração de capacidade de atendimento.

a.1.) A quantidade mínima a ser disponibilizada diariamente será de 06 exames, a depender da demanda dos municípios.

b) Os procedimentos médicos serão agendados por representantes autorizados da Secretaria Municipal de Saúde dos municípios consorciados ao CISTM e confirmados pela Contratada exclusivamente via sistema de agendamento, em até 48 (quarenta e oito) horas.



CESAR FRANCO DE SOUZA 783590906
Assinado de forma digital por CESAR FRANCO DE SOUZA 783590906
Data: 2022.02.17 15:54:15
+0100

1

c) Confirmada a data do atendimento, será gerada guia de encaminhamento com dados do paciente e da agenda, além de outras informações e observações relevantes, a qual será entregue ao paciente que deverá apresentá-la quando da realização do procedimento.

c.1) Todos os procedimentos agendados deverão ser atendidos **dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo aqueles de urgência, que deverão ser atendidos em tempo menor**, de forma que a caracterização desta situação será definida pelo agendador do município requisitante junto ao prestador do serviço.

d) Nenhum atendimento poderá ser realizado sem a apresentação, pelo paciente, da guia de encaminhamento emitida pela secretaria de saúde do município, devidamente assinada pelo responsável (secretário municipal de saúde ou seu preposto);

e) Quando o paciente apresentar a guia de atendimento no dia, hora e local definidos previamente, a Contratada deverá confirmar imediatamente o atendimento por meio do sistema.

e.1) Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, a mesma deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 horas do atendimento.

f) Periodicamente, o sistema gerará de forma AUTOMÁTICA rotina de validação de dados e as agendas não confirmadas em dias anteriores serão consideradas como “faltas” e não comporão o faturamento no final do mês. Portanto, é imprescindível que cada prestador mantenha suas rotinas de atualização do sistema de forma tempestiva (conforme disposição na letra “e” e “e.1”), para que não tenhamos problemas durante os fechamentos.

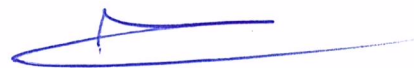
3. Os resultados dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da realização do procedimento.

4. A CONTRATANTE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

6. Os exames deverão ser realizados todos os dias úteis da semana (de segunda-feira a sexta-feira), conforme a necessidade dos municípios, de 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h30.

7. Considerando que cabe somente ao município o agendamento de procedimentos de acordo com a necessária designação de seu médico e ainda conforme sua disponibilidade financeira, é expressamente vedado aos prestadores, quando da realização de exames e cirurgias em pacientes encaminhados para tais procedimentos, que façam sugestões aos pacientes de quaisquer outros procedimentos diferentes aos quais estão contratados pelo CISTM.



7.1. Caso o médico atendente discorde em relação ao procedimento solicitado/agendado pelo município, deverá ser feito o cancelamento do atendimento e fornecida a contrarreferência ao município origem, para melhor solução ao caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE.
- b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- c. Não realizar atendimento sem a apresentação da guia de encaminhamento de pacientes para realização de consultas e/ou exame médicos, emitida por Secretaria Municipal de Saúde integrante da CONTRATANTE.
- d. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
- e. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- f. Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- g. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto lícito.
- h. Atentar às exigências da Vigilância Sanitária, quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão), no que diz respeito as normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada exame médico.
- i. Atentar para as normas da vigilância sanitária, quanto ao número de exames que podem ser realizados, por período, de acordo com cada especialidade médica.
- j. Responsabilizar-se pelo registro completo de cada exame, sendo obrigatória a inclusão de fotos e, nos casos de exames por métodos gráficos, incluir traçados dos exames correspondentes. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente ao CISTM qualquer dificuldade que impossibilite tal execução.



k. As normas internas do CISTM deverão ser seguidas para a realização dos procedimentos médicos, bem como deverão ser cumpridos os dias e horários para realização dos mesmos.

l. Devolver, às suas expensas, quaisquer documentos enviados pelo CISTM e que necessite de devolução, não cabendo ao Consórcio a retirada de documentos junto à mesma.

3. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.

b. Fiscalizar a execução do objeto.

c. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

d. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

e. Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

f. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

1. O valor global estimado do contrato será de **R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)** para a vigência do registro de preço, sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes da Ata de Registro de Preços nº 05/2022.

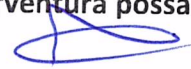
2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pelo CISTM, **com recursos próprios**, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias após sua conferência e aceite pelo CISTM e mediante apresentação das guias de encaminhamento de paciente para realização de exame médico.

a. Para atendimento ao disposto no item anterior, a licitante contratada deverá encaminhar ao CISTM, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a comprovação da prestação dos serviços no período (guias de encaminhamento de pacientes para realização de procedimentos médicos expedidas pelas secretarias de saúde).

b. O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 de cada mês, cujo relatório de atendimentos deverá acompanhar o documento fiscal e as guias emitidas pelos municípios.

3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais que não forem aceitos pela CONTRATANTE, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.

3.1. Junto ao faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados débitos que porventura possam existir.



CESAR FRANCO DE
SOUZA/783590906
53

3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais acima exigidos ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua (re)apresentação, desde que devidamente regularizados.

4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. No caso de prorrogação, o presente Contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos serviços.

7. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o que for menor obtido junto ao site do IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-los.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

1. Esta contratação vigorará de sua assinatura **até 23 de dezembro de 2022** ou até a execução total do objeto (o que ocorrer primeiro), respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente termo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

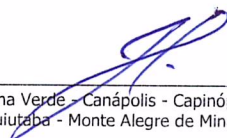
1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2022, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10 20 20003 10 302 2001 33 90 39.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO:

1. Caso a CONTRATADA ensejar no retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e legislação correlata em vigor.

2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a. Advertência.
- b. Multa.



CESAR FRANCO DE
SOUZA:783590906
53

5

- c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.
- d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
4. A multa prevista na alínea “b” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
- a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução dos procedimentos ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.
- b. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
6. O recolhimento da multa referida no item 4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
- a. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou
- b. Amigável, por acordo entre as partes.
8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:
- a. Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
- b. Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;
- c. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;
- d. Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:CESAR FRANCO DE
SOUZA/783590906
53
Assinado em nome digital por
CESAR FRANCO DE
SOUZA/783590906
Em 2022.02.17 15:56:37 -03:00

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2022 - Pregão Presencial 02/2022 que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 16 de fevereiro de 2022.


Lindomar Amaro Borges
Presidente do CISTM
CONTRATANTE

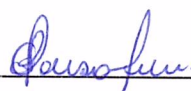
CESAR FRANCO DE
SOUZA:78359090653

Assinado de forma digital por
CESAR FRANCO DE
SOUZA:78359090653
Dados: 2022.02.17 15:57:09 -03'00'

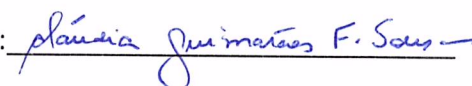
Cesar Franco de Souza
HCl Ituiutaba Cardios Ciências Ltda
CONTRATADA

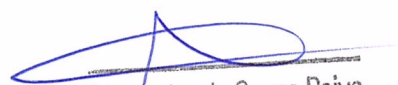
Testemunhas:

Nome: Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
CPF: 847.188.626-04

Assinatura: 

Nome: Cláudia Guimarães Ferreira Sousa
CPF: 027.563.046-38

Assinatura: 


Alexandro de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	18/02/2022 13:04:27 BRT
Versão do software	2.7
Nome do arquivo	Contrato 145_2022 - Arteriografia de Membros Inferiores.doc assinado.pdf

▼ Assinatura por CN=CESAR FRANCO DE SOUZA:78359090653, OU=14151445000187, OU=Presencial, OU=AR GOLDEN CERTIFICACAO DIGITAL, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

► Caminho de certificação

► Atributos

▼ Assinatura por CN=CESAR FRANCO DE SOUZA:78359090653, OU=14151445000187, OU=Presencial, OU=AR GOLDEN CERTIFICACAO DIGITAL, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

► Caminho de certificação

► Atributos

▼ Assinatura por CN=CESAR FRANCO DE SOUZA:78359090653, OU=14151445000187, OU=Presencial, OU=AR GOLDEN CERTIFICACAO DIGITAL, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Resumo criptográfico Atributos obrigatórios ▶ Caminho de certificação ▶ Atributos	Correto Aprovados
▼ Assinatura por CN=CESAR FRANCO DE SOUZA:78359090653, OU=14151445000187, OU=Presencial, OU=AR GOLDEN CERTIFICACAO DIGITAL, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR	
▼ Informações da assinatura Status da assinatura Caminho de certificação Estrutura da assinatura Cifra assimétrica Resumo criptográfico Atributos obrigatórios ▶ Caminho de certificação ▶ Atributos	Aprovado Aprovado Em conformidade com o padrão Aprovada Correto Aprovados
▼ Assinatura por CN=CESAR FRANCO DE SOUZA:78359090653, OU=14151445000187, OU=Presencial, OU=AR GOLDEN CERTIFICACAO DIGITAL, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR	
▼ Informações da assinatura Status da assinatura Caminho de certificação Estrutura da assinatura Cifra assimétrica Resumo criptográfico Atributos obrigatórios ▶ Caminho de certificação ▶ Atributos	Aprovado Aprovado Em conformidade com o padrão Aprovada Correto Aprovados
▼ Assinatura por CN=CESAR FRANCO DE SOUZA:78359090653, OU=14151445000187, OU=Presencial, OU=AR GOLDEN CERTIFICACAO DIGITAL, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR	
▼ Informações da assinatura Status da assinatura Caminho de certificação Estrutura da assinatura Cifra assimétrica Resumo criptográfico Atributos obrigatórios ▶ Caminho de certificação ▶ Atributos	Aprovado Aprovado Em conformidade com o padrão Aprovada Correto Aprovados

AVALIE ESTE

SERVIÇO

EXPANDIR

ELEMENTOS

III – No lote 01 as despesas com estadia e refeições dos operadores, quando em serviço, correrão por conta do MUNICÍPIO ASSOCIADO. No lote 02 as despesas com estadia e refeições dos operadores correrão por conta do MUNICÍPIO.

IV – No lote 02, a contratação dos motoristas ficará a cargo da contratada.

V – Os caminhões deverão estar em perfeito estado de conservação.

VI – Será considerada 1 (uma) diária o total de 8 HS (oito horas) trabalhadas.

LEIA-SE:

Observações:

I – O consumo de óleo combustível dos equipamentos do lote 01 PODERÁ CORRER por conta do MUNICÍPIO ASSOCIADO em que a contratada estiver prestando o serviço.

II – Nos lotes 01 e 02 as despesas PODERÃO CORRER por conta da CONTRATADA.

III – No lote 01 as despesas com estadia e refeições dos operadores, quando em serviço, PODERÃO CORRER por conta do MUNICÍPIO ASSOCIADO. No lote 02 as despesas com estadia e refeições dos operadores PODERÃO CORRER por conta do MUNICÍPIO.

IV – No lote 02, a contratação dos motoristas ficará a cargo da contratada.

V – Os caminhões deverão estar em perfeito estado de conservação.

VI – Será considerada 1 (uma) diária o total de 8 HS (oito horas) trabalhadas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:

Daniel José Dias Campos

Código Identificador: B9AA9484

ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP

SECRETARIA EXECUTIVA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP – Ata de Registro de Preços nº 05/2022, com a empresa DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº 26.614.327/0001-47 - Processo Licitatório nº 17/2022 – Pregão Presencial para o Registro de Preços nº 05/2022 na forma de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE VIAS E MANUTENÇÃO ASFALTICA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP. Valor Total da Ata de Registro de Preços R\$ 84.039.987,46 (OITENTA E QUATRO MILHÕES TRINTA E NOVE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS). Vigência: O prazo de vigência, objeto da Ata de Registro de Preços, será de 12 (doze) meses. De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 10/03/2022. Dotações orçamentárias: As despesas referentes à execução dos serviços, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.

Publicado por:

Moacir Franco

Código Identificador: BDD7409E

ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES

CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 145/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 145/2022. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. **Contratada:** HCI Ituiutaba Cardio Ciencias Ltda, para realização de exames médicos. Valor do contrato: R\$16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 03/2022 – Pregão Presencial nº 02/2022. Vigência: de 16/02/2022 a 23/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 16 de fevereiro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Eronidina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador: C05AE76C

SETOR DE LICITAÇÕES

CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 157/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 157/2022. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. **Contratada:** Hospital Nossa Senhora da Abadia Ltda, CNPJ nº 21.324.116/0001-56, para realização de cirurgias eletivas. Total do contrato: R\$16.650,00 (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 46/2021 – Pregão Presencial nº 16/2021. Vigência: de 18/02/2022 a 18/04/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 18 de fevereiro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Eronidina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador: 3EA01D32

SETOR DE LICITAÇÕES

CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 163/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 163/2022. **Contratada:** Hospital Nossa Senhora da Abadia Ltda, CNPJ nº 21.324.116/0001-56, para realização de exames. Valor do contrato: R\$102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 03/2022 – Pregão Presencial nº 02/2022 – Registro de Preços. Vigência: de 23/02/2022 a 23/12/22. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 23 de fevereiro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Eronidina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador: 6C71C541

SETOR DE LICITAÇÕES

CISTM – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 28/2022.

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 28/2022. **Contratada:** CRL Saúde Ltda - ME, CNPJ nº 11.959.158/0001-00, para realização de exames, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total de R\$6.240,00 (seis mil, duzentos